**PARECER DAS COMISSÕES Nº 24/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Transporte – infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Meio Ambiente - Agricultura - Indústria - Comércio - Direito Humanos Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o projeto de Lei Complementar nº.09/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cláudio, como entidade autárquica de direito público, da Administração Indireta e dá outras providências.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, aqui de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O texto do projeto de lei prevê a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no município de Cláudio, na forma de autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa para desenvolver suas atividades.

No presente caso, a autarquia SAAE-Claudio/MG ficará responsável pela gestão do fornecimento e tratamento da água e esgotamento sanitário no município, com o objetivo de prestar serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos com qualidade, pontualidade, regularidade e eficiência de forma ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável.

Ainda, o projeto de Lei Complementar mostra-se resguardado pela iniciativa do chefe do poder executivo (artigo 37, inciso XIX da CF/88), pois é a ele quem afere a conveniência e a necessidade de deflagrar o processo criativo.

De acordo com a regra constitucional, aplicável no âmbito municipal, cabe ao prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, inclusive a partir de uma interpretação de sentido amplo, que atingem às pessoas jurídicas que fazem parte da administração pública, como é o caso das autarquias).

O texto do projeto sob análise ainda prevê que a organização do SAAE será lineada através de ato administrativo para a completa regularização da presente Lei. No ato de organização deverão ser fixadas as regras atinentes ao funcionamento da autarquia aos órgãos componentes e a sua competência administrativa, ao procedimento interno e a outros aspectos ligados à sua competência administrativa, ao procedimento interno e a outros aspectos ligados efetivamente à atuação da entidade.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Noutro giro, o projeto apresentado atende, também, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, o que permitiu a sua tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há no projeto em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei Complementar nº. 09/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares do Amaral

Votamos de acordo com o relator:

 Tim Maritaca Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator.

 Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

Relatora Vereadora Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRIGULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares Amaral Geny Gonçalves de Melo

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Heriberto Tavares do Amaral Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente (suplente)

Obs: o Vereador Reginaldo Teixeira Santos, presidente efetivo desta comissão, deixou de manifestar o seu voto, por estar ausente no momento da votação.

**Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.**